

CAMARA MUNICIPAL DE CACONDE

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 13



A CAMARA MUNICIPAL DE CACONDE, decreta,

Art. 1º- Ficam isentos dos impostos Predial Urbano, Territorial Urbano e Taxas de Colocação de Guias, todos os predios residenciais ou destinados as industrias, que se construirem na cidade, dentro de um ano, a partir desta data.

Art. 2º- A isenção será concedida mediante requerimento dos interessados, pelo periodo de tres-anos consecutivos, juntado planta, projeto e orçamento das obras.

Art. 3º- Os valores minimos das construções que queiram gozar das isenções constantes nos artigos anteriores, ficam assim estipuladas;

- a) nas ruas e praças que tenham luz, água, remoção de lixo e sarquetamentoCR\$ 40.000,00
- b) Idem que tenham luz e água.....CR\$ 26.000,00
- c) Idem que tenham luz ou agua.....CR\$ 15.000,00
- d) Idem que só tenham sarquetas ou sejam as ruas asfaltadasCR\$ 10.000,00.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões em 18 de Junho de 1948.

Alcindo Moreira
PRESIDENTE